



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2147, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que Altera Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para contemplar no Pronampe as cooperativas com ingressos anuais decorrentes de operações com atos cooperativos e não cooperativos de até R\$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais) ao ano.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Omar Aziz

22 de outubro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6247424988>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.147, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que *altera Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para contemplar no Pronampe as cooperativas com ingressos anuais decorrentes de operações com atos cooperativos e não cooperativos de até R\$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais) ao ano.*

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 2.147, de 2021, de autoria do Senador Jacques Wagner, que propõe estender os benefícios do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) às cooperativas com ingressos anuais de até R\$ 4,8 milhões. Esse valor coincide com o limite máximo de receita que uma atividade comercial pode auferir para ser tratada como pequena empresa e, assim, gozar dos benefícios creditícios e regimes diferenciados de tributação que a lei assegura aos negócios de pequeno porte.

Convém lembrar que o Pronampe foi lançado em 2020 como medida emergencial de enfrentamento dos impactos econômicos da pandemia de Covid-19. Foi concebido como um programa de concessão de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte, com condições especiais,



conforme estabelecido em sua lei instituidora, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020. Um ano depois, contudo, o Pronampe foi perpetuado como política oficial de crédito para pequenos negócios pela Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021.

O art. 1º do projeto propõe inserir parágrafo único no art. 1º da Lei nº 14.161, de 2021, para que as linhas de crédito oferecidas sob as regras do Pronampe estejam à disposição de cooperativas com ingressos não superiores ao limite anual de R\$ 4,8 milhões, sem qualquer discriminação quanto à finalidade da cooperativa.

Tendo sido concebida em um contexto de crise econômica gerada pela pandemia da Covid-19, no qual o faturamento de todas as atividades comerciais estava sensivelmente prejudicado, a Lei nº 14.161, de 2021, pretendia evitar que o limite de crédito, referenciado pelo faturamento da empresa, ficasse circunstancialmente comprometido em um momento de maior necessidade. Nesse sentido, previu, em seu art. 8º, que o faturamento bruto a ser considerado para determinar o limite de crédito das operações que viessem a ser contratadas em 2021 seria o referente aos anos de 2019 ou 2020, o que fosse maior. O art. 2º do PL nº 2.147, de 2021, altera a redação desse dispositivo para estabelecer regra específica para as cooperativas.

Por fim, o art. 3º da proposição define como imediata a vigência de lei que venha a ser publicada.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são distribuídas.

Dado o caráter terminativo da tramitação na CAE, é preciso apreciar a constitucionalidade da matéria. Nesse sentido, registre-se que, nos termos da Constituição Federal de 1988, compete privativamente à União legislar sobre “política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores” (art. 22, inciso VII), temática sobre a qual o Congresso Nacional pode dispor livremente, conforme o *caput* do art. 48. Os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea. Tampouco há vício de iniciativa, não sendo infringidas as disposições dos arts. 61 e 84. O PL também respeita os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



Quanto à sua juridicidade, o PL nº 2.147, de 2021, atende aos atributos de inovação, generalidade, imperatividade e organicidade. É coerente com os princípios gerais do Direito. Além disso, o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos – qual seja, a normatização via edição de lei – é o adequado.

Quanto ao mérito, o que se discute é a conveniência de estender às cooperativas as condições de crédito e, sobretudo, a garantia referente ao risco de crédito oferecida pelo Fundo Garantidor de Operações (FGO), de que trata o art. 7º, I, da Lei nº 12.087, de 2009.

As cooperativas são arranjos produtivos eficientes e, assim, promotoras do desenvolvimento socioeconômico do país. Além disso, fomentam a economia solidária. As cooperativas são agentes de inclusão produtiva e geração de renda, reforçando a economia local e os princípios de autogestão e solidariedade. Nesse sentido, faz sentido incorporá-las à política oficial de crédito aplicável a pequenos negócios.

Além disso, a proposta se coaduna com os objetivos do Pronampe. Não se trata apenas de facilitar o acesso ao crédito para pequenos negócios que tomaram a forma de cooperativas, mas de estimular a manutenção dos empregos gerados e a sustentabilidade desse tipo de empreendimento.

Sabe-se que grande parte das cooperativas encontra dificuldades no acesso a crédito tradicional devido à sua estrutura societária. Logo, atendê-las amplia o alcance social do Pronampe, tornando-o mais democrático e alinhado às necessidades de segmentos produtivos menos atendidos pelos bancos. O Pronampe supre essa lacuna, viabilizando investimentos e capital de giro.

Ao viabilizar investimentos, a proposta também auxilia na manutenção e criação de empregos. As cooperativas, especialmente nos setores agrícola, de serviços e de produção, têm papel importante na geração de empregos indiretos e diretos. A proibição de demissão sem justa causa de empregados por até 60 dias após o recebimento do crédito e de distribuição de lucros e dividendos até a quitação total do empréstimo são condicionantes que tornam o Pronampe um programa de crédito efetivo como política pública de trabalho e renda.

O programa já se mostrou essencial para auxiliar empresas a enfrentarem períodos de crise e a investirem em capital de giro e expansão



graças a suas taxas de juros reduzidas, com *spread* de apenas 1,25% ao ano sobre a taxa Selic, e aos prazos de carência e de amortização. Com diversos agentes financeiros autorizados a operar, o programa é capaz de penetrar social e territorialmente.

Por fim, o projeto é meritório porque fortalece cadeias produtivas. Apoiar cooperativas ajuda a consolidar cadeias produtivas regionais, favorecendo pequenos produtores, agricultores familiares e trabalhadores autônomos.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.147, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6247424988>



Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. FERNANDO FARIA PRESENTE
RENAN CALHEIROS	2. EFRAIM FILHO PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	3. JADER BARBALHO PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	4. SORAYA THRONICKE PRESENTE
ALAN RICK	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	6. MARCIO BITTAR PRESENTE
CARLOS VIANA	7. GIORDANO PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	8. ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. CID GOMES
IRAJÁ	2. OTTO ALENCAR
ANGELO CORONEL	3. OMAR AZIZ PRESENTE
LUCAS BARRETO	4. NELSINHO TRAD
PEDRO CHAVES	5. DANIELLA RIBEIRO
SÉRGIO PETECÃO	6. ELIZIANE GAMA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. MAGNO MALTA PRESENTE
ROGERIO MARINHO	2. JAIME BAGATTOLI
JORGE SEIF	3. DRA. EUDÓCIA
WILDER MORAIS	4. EDUARDO GIRÃO
WELLINGTON FAGUNDES	5. EDUARDO GOMES PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. TERESA LEITÃO PRESENTE
AUGUSTA BRITO	2. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	3. JAQUES WAGNER PRESENTE
LEILA BARROS	4. WEVERTON PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	2. TEREZA CRISTINA
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	4. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE

Não Membros Presentes





Relatório de Registro de Presença



Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

STYVENSON VALENTIM

ZENAIDE MAIA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2147/2021

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. FERNANDO FARIAS	X		
RENAN CALHEIROS				2. EFRAIM FILHO			
FERNANDO DUEIRE	X			3. JADER BARBALHO			
ALESSANDRO VIEIRA				4. SORAYA THRONICKE	X		
ALAN RICK				5. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				6. MARCIO BITTAR			
CARLOS VIANA				7. GIORDANO			
PLÍNIO VALÉRIO				8. ORIOVISTO GUIMARÃES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE KAJURU				1. CID GOMES			
IRAJÁ				2. OTTO ALENCAR			
ANGELO CORONEL				3. OMAR AZIZ	X		
LUCAS BARRETO				4. NELSINHO TRAD			
PEDRO CHAVES	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
SÉRGIO PETECÃO	X			6. ELIZIANE GAMA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. MAGNO MALTA			
ROGERIO MARINHO				2. JAIME BAGATTOLI			
JORGE SEIF				3. DRA. EUDÓCIA			
WILDER MORAIS				4. EDUARDO GIRÃO			
WELLINGTON FAGUNDES				5. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES				1. TERESA LEITÃO	X		
AUGUSTA BRITO				2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. JAQUES WAGNER			
LEILA BARROS	X			4. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LUIS CARLOS HEINZE				2. TEREZA CRISTINA			
MECIAS DE JESUS				3. DAMARES ALVES	X		
HAMILTON MOURÃO	X			4. LAÉRCIO OLIVEIRA	X		

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Renan Calheiros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 22/10/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2147/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO POR 16 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

22 de outubro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6247424988>